

PROJETO DE LEI

Nº 219/2014

Lei Nº 10.890

AUTÓGRAFO Nº 159/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe sobre denominação de "RUA DA FACIS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador HELIO GODOY - PSD

Nº

PROJETO DE LEI Nº 219/2014

Dispõe sobre denominação de “RUA DA FACIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “RUA DA FACIS ” a Rua sem denominação, situada no Bairro da Campina, que se inicia na Rodovia Castelo Branco – SP 280 – Km 90,1 e termina em *cul de sac* na divida da propriedade do IBAMA – Santuário dos Grandes Primatas, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão apenas o nome da Rua.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de maio de 2014.


Helio Godoy
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-21-Mai-2014-16:34:13:684-1/3

JUSTIFICATIVA

A via pública que ora apresento para ser denominada faz divisa com a propriedade da empresa FACIS TUBOS E POSTES LTDA., de Sorocaba, que esta construindo neste local suas novas instalações.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A FACIS começou a dar os primeiros passos quando o seu fundador adquiriu uma pequena fábrica de ladrilhos, cujo objetivo era produzir materiais para acabamento, na intenção de baratear o custo final das obras.

De ladrilhos, a FACIS passou a fabricar tanques, postes, balaústres e tubos. Ou seja, o que antes fora concebido como uma alternativa para viabilizar as empreitas passou a ser a atividade principal da empresa.

Após mais de 50 anos, os resultados deste rigoroso trabalho podem ser percebidos através da observação de seu raio de ação, atendendo ao mercado de Sorocaba e região, inúmeras prefeituras e autarquias, empreendimentos imobiliários, condomínios, depósitos de materiais e construtores. Para assegurar toda esta clientela, a FACIS corre em busca da inovação tecnológica, do aprimoramento e treinamento de seus funcionários, características que situam-na no rol das empresas locais em franca sintonia com as técnicas e conceitos empresariais de ponta.

Todas estas inovações, aliadas ao desenvolvimento de novos produtos “a la carte”, e com a aquisição permanente de novos equipamentos, faz da FACIS a empresa número um em seu ramo na busca do cumprimento das exigências do mercado, com o máximo de rigor e profissionalismo.

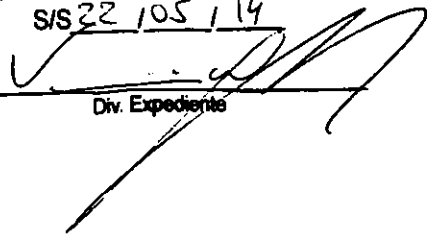
Por estes motivos, conto com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Lei.


Helio Godoy
Vereador



Recebido na Div. Expediente
21 de maio de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22 105 / 14


Div. Expediente

Rodovia Castelo Branco, Km 90,1 sentido interior / São Paulo

04



55
anos



Facis Tubos e Postes Ltda.

PIQUETES DE DEMARCAÇÃO

CAVALETAS MEIA GANA

CLAS

POSSÍVEIS

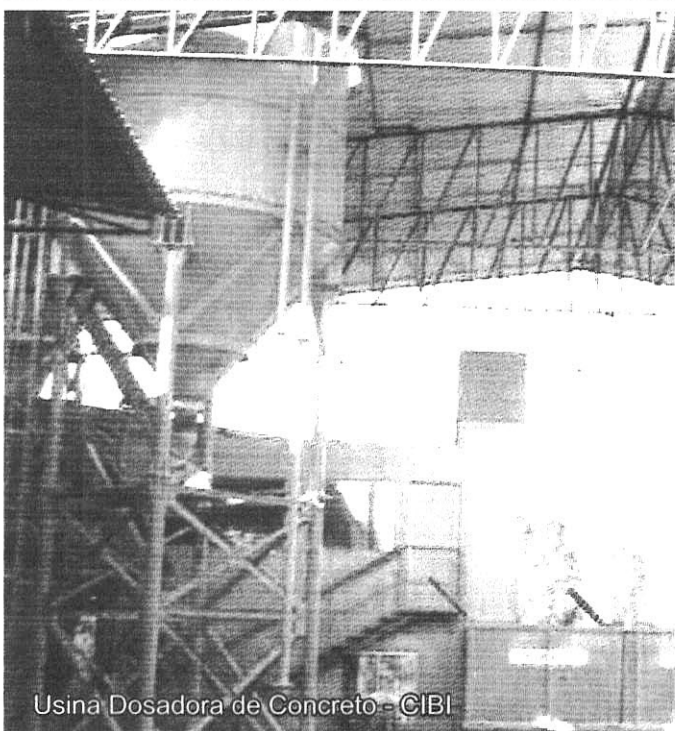
POSTES

FILTROS AERÓSIOS

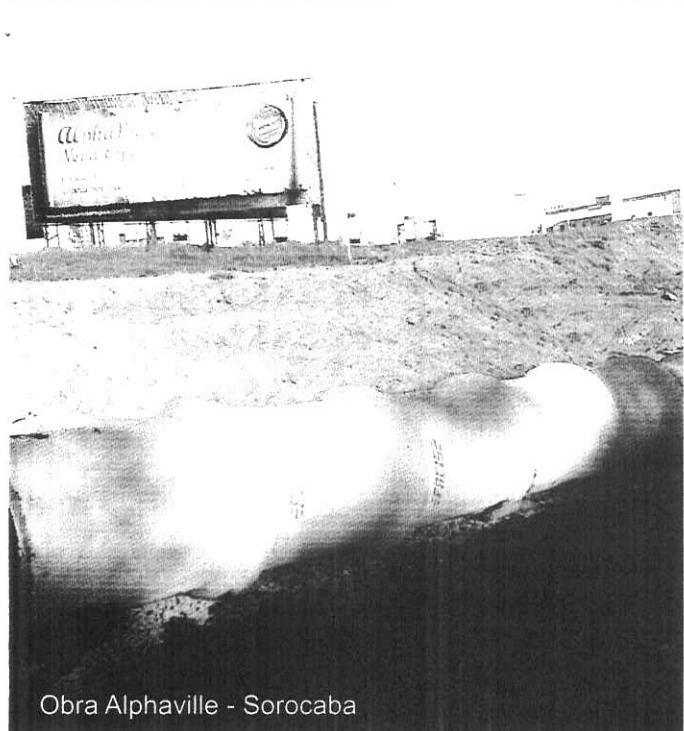




Obra Eden - Sorocaba



Usina Dosadora de Concreto - CIBI



Obra Alphaville - Sorocaba

(15) 3226-1200
(15) 7834-0578



Vide Atualizações
No
Nosso Site

Facis Tubos e Postes Ltda.

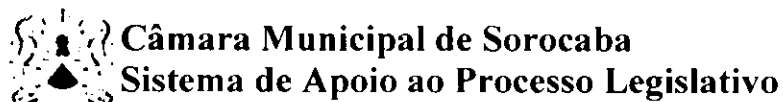
Rua Atanázio Soares, 3364 - Telefax: (15) 3226.9200 - ID 55*25*4949
CEP 18074-385 - Sorocaba - SP
e-mail: facis@facis.com.br

www.facis.com.br

www.facis.com.br

www.facis.com.br

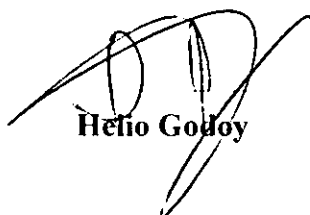
www.facis.com.br



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

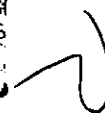
Código do Documento: <u>M1328766855/1090</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Helio Godoy	Data de Envio: 21/05/2014
Descrição: Denominação de Rua	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Helio Godoy

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-Mai-2014-16:46-135688-03





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 219/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy que, "*Dispõe sobre denominação de "Rua da Facis" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 22 de maio de 2014.

Suellen Scara de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 219/2014, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre denominação de "Rua da Facis" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



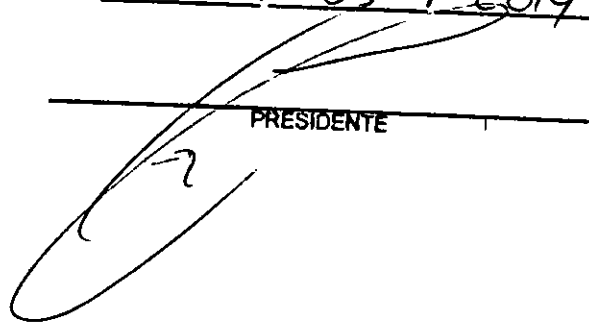
DISCUSSÃO ÚNICA

So. 31/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 29 1 05 - 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº 0488

Sorocaba, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164/2014, aos Projetos de Lei nºs 482/2013, 21, 95/2014, 433, 343/2013, 82, 83, 191, 195, 219/2014, 79/2009, 176/2010, 246, 238 e 350/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

AUTÓGRAFO Nº 159/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “RUA DA FACIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 219/2014, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “RUA DA FACIS” a Rua sem denominação, situada no Bairro da Campina, que se inicia na Rodovia Castelo Branco – SP 280 – Km 90,1 e termina em **cul-de-sac** na divisa da propriedade do IBAMA – Santuário dos Grandes Primatas, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão apenas o nome da Rua.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





PREFEITURA DE SOROCABA

Sorocaba, 23 de Junho de 2014.

Ofício nº 39/2014
(Processo nº 16.563/2014)


Ref. ao Autógrafo nº 159/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente informamos que após analisar o Autógrafo nº 159/2014, e, conforme informações da Secretaria de Planejamento e Gestão não consta no cadastro de logradouros via oficial com as descrições do Projeto de Lei. A Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras também informou que o Bairro da Campina, não é Loteamento, portanto, não possui aprovação ou registro. Pelas manifestações dos órgãos técnicos vemos que não há elementos para possibilitar a localização do logradouro que se quer denominar, razão pela qual referido Projeto de Lei não pode ser sancionado.

Assim, não há como se proceder a denominação pelas razões acima expostas.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

24 JUN. 2014

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

SECRETARIA GERAL - 24-Jun-2014-09:01-136688-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 25 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.887, 10.888, 10.889 e 10.890/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.887, 10.888, 10.889 e 10.890/2014, de 25 de junho de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.890, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “RUA DA FACIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 219/2014, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA DA FACIS” a Rua sem denominação, situada no Bairro da Campina, que se inicia na Rodovia Castelo Branco – SP 280 – Km 90,1 e termina em cul-de-sac na divisa da propriedade do IBAMA – Santuário dos Grandes Primatas, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão apenas o nome da Rua.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 25 de junho de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A via pública que ora apresento para ser denominada faz divisa com a propriedade da empresa FACIS TUBOS E POSTES LTDA., de Sorocaba, que está construindo neste local suas novas instalações.

A FACIS começou a dar os primeiros passos quando o seu fundador adquiriu uma pequena fábrica de ladrilhos, cujo objetivo era produzir materiais para acabamento, na intenção de baratear o custo final das obras.

De ladrilhos, a FACIS passou a fabricar tanques, postes, balaústres e tubos. Ou seja, o que antes fora concebido como uma alternativa para viabilizar as empreitas passou a ser a atividade principal da empresa.

Após mais de 50 anos, os resultados deste rigoroso trabalho podem ser percebidos através da observação de seu raio de ação, atendendo ao mercado de Sorocaba e região, inúmeras prefeituras e autarquias, empreendimentos imobiliários, condomínios, depósitos de materiais e construtores. Para assegurar toda esta clientela, a FACIS corre em busca da inovação tecnológica, do aprimoramento e treinamento de seus funcionários, características que situam-na no rol das empresas locais em franca sintonia com as técnicas e conceitos empresariais de ponta.

Todas estas inovações, aliadas ao desenvolvimento de novos produtos "a la carte", e com a aquisição permanente de novos equipamentos, faz da FACIS a empresa número um em seu ramo na busca do cumprimento das exigências do mercado, com o máximo de rigor e profissionalismo.

Por estes motivos, conto com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.890, de 25 de junho de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 25 de junho de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 4 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.642
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 10.890, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “RUA DA FACIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 219/2014, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA DA FACIS” a Rua sem denominação, situada no Bairro da Campina, que se inicia na Rodovia Castelo Branco – SP 280 – Km 90,1 e termina em cul-de-sac na divisa da propriedade do IBAMA – Santuário dos Grandes Primatas, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão apenas o nome da Rua.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 25 de junho de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 4 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.642

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

A via pública que ora apresento para ser denominada faz divisa com a propriedade da empresa FACIS TUBOS E POSTES LTDA., de Sorocaba, que está construindo neste local suas novas instalações.

A FACIS começou a dar os primeiros passos quando o seu fundador adquiriu uma pequena fábrica de ladrilhos, cujo objetivo era produzir materiais para acabamento, na intenção de baratear o custo final das obras.

De ladrilhos, a FACIS passou a fabricar tanques, postes, balaustrês e tubos. Ou seja, o que antes fora concebido como uma alternativa para viabilizar as empreitas passou a ser a atividade principal da empresa.

Após mais de 50 anos, os resultados deste rigoroso trabalho podem ser percebidos através da observação de seu raio de ação, atendendo ao mercado de Sorocaba e região, inúmeras prefeituras e autarquias, empreendimentos imobiliários, condomínios, depósitos de materiais e construtores. Para assegurar toda esta clientela, a FACIS corre em busca da inovação tecnológica, do aprimoramento e treinamento de seus funcionários, características que situam-na no rol das empresas locais em franca sintonia com as técnicas e conceitos empresariais de ponta.

Todas estas inovações, aliadas ao desenvolvimento de novos produtos “a la carte”, e com a aquisição permanente de novos equipamentos, faz da FACIS a empresa número um em seu ramo na busca do cumprimento das exigências do mercado, com o máximo de rigor e profissionalismo.

Por estes motivos, conto com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Nº TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.890, de 25 de junho de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 25 de junho de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

